

Anexo à Instrução nº 92/96

INSTITUIÇÃO:
MÊS:

MAPA DAS DIFERENÇAS
(n.º 21.º do Aviso n.º 3/95)

(mil contos)

TIPO	PROVISÕES EM 31.05.95			SALDO NO INÍCIO DO PERÍODO (4)	REFORÇO NECESSÁRIO PERÍODO (5)
	REGISTADAS (1)	RESULTANTES DA APLICAÇÃO DO AVISO N.º 3/95 (2)	DIFERENÇAS (3)=(1)-(2)		
Para Risco Específico de Crédito					
Para Crédito Vencido					
Para Crédito de Cobrança Duvidosa					
Para Riscos Gerais de Crédito					
Para Encargos com Pensões de Reforma e de Sobrevivência					
Para Menos-Valias de Títulos					
Para Menos-Valias de Imobilizações Financeiras					
Para Menos-Valias de Outras Aplicações					
Para Riscos País					
TOTAL					

- (1) Valor das provisões acumuladas, registadas em 31.05.95 na contabilidade da instituição, mesmo que superiores aos limites mínimos exigidos pelo anterior Aviso n.º 13/90, de 4 de Dezembro.
- (2) Provisões mínimas resultantes da aplicação do Aviso n.º 3/95, em 31.05.95.
- (4) No primeiro reporte o valor a inscrever nesta coluna será igual ao total das diferenças apuradas em 31.05.95. Nos reportes seguintes o valor apurado na coluna do saldo no fim do período.
- (5) Sem prejuízo de reforços de montante superior efectuados pela instituição, inscrevem-se nesta coluna apenas as dotações necessárias ao cumprimento dos mínimos legais exigidos pelo Aviso n.º 3/95, de 30 de Junho. No primeiro reporte (mês de Junho de 1995) os reforços inscritos nesta coluna deverão ser calculados por comparação com os valores da coluna 2 (provisões mínimas resultantes da aplicação do Aviso n.º 3/95, em 31.05.95).